

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo no. 10830.003.264/90-44
Acórdão no. 108-00.303

Sessão de: 17 de junho de 1993
Recurso : 75.469 - IRF ANO DE 1986
Recorrente: DISFRILA FRIOS LATICINIOS LTDA.
Recorrida : DRF em CAMPINAS/SP
YSS.

Decorrencia Art. 8o. do DL 2065/83
Ao processo dito decorrente aplica-se a decisao do
matriz. na inexistencia de qualquer nova questao
de fato ou de direito.

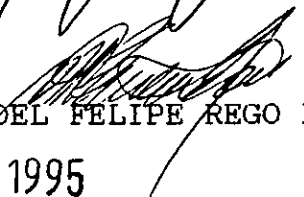
Vistos. relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por Disfrila Frios Laticínios Ltda.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conse-
lho de Contribuintes, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recur-
so, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente
julgado. Vencido o Conselheiro Paulo Irvin de Carvalho Vianna(rela-
tor), que dava provimento. Designado o Conselheiro Mário Junqueira
Franco Júnior para redigir o voto vencedor.

Sala das Sessões, DF, em 17 de junho de 1993


JACKSON GUEDES FERREIRA - PRESIDENTE


MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR - RELATOR DESIGNADO


VISTO EM MANOEL FELIPE REGO BRANDAO - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSAO DE: 25 AGO 1995 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, JOSE CARLOS PASSUELLO, ADELMO MARTINS
SILVA. Ausentes justificadamente os Conselheiros EDSON VIANNA DE BRITO
E RENATA GONCALVES PANTOJA .

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo no. 10830.003.264/90-44
Acórdão no. 108-00.303

R E L A T O R I O

O presente processo decorre do de nr.10830/003.263/90-81, instaurado contra o mesmo contribuinte por omissão de receita, caracterizando-se este pelo respectivo imposto de renda na fonte, relativamente ao mesmo ano base de 1986.

A descrição dos fatos e a legislação pertinente estão devidamente caracterizadas nos autos, e a impugnação e os recursos são tempestivos.

E o relatorio.

N.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo no. 10830.003.264/90-44
Acórdão no. 108-00.303

V O T O

Conselheiro PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, Relator:

O presente processo decorrente de outro firmado contra o mesmo contribuinte e já julgado por este colegiado, que negou provimento integral ao recurso daquele, não deveria, em princípio ter resultado diferente.

No entanto, e não obstante a decisão unânime e contrária ao contribuinte no processo principal, voto, neste processo, regularmente instruído e instaurado, tempestivo o recurso, pelo seu provimento, visto diversos votos já proferidos por mim, no que se refere ao imposto de fonte, face aos prescritos objeto do art. 43 do C.T.N.

Pelo exposto, conheço pois do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento.

Este o meu voto.

Brasília-DF, em 17 de junho de 1993.


PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA - RELATOR

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo no. 10830.003.264/90-44
Acórdão no. 108-00.303

V O T O V E N C E D O R

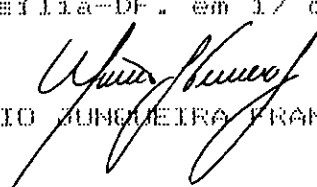
Conselheiro Mário Junqueira Franco Junior, Relator.

Recurso tempestivo, dele conhecido.

Considerando o princípio da decorrência em sede tributária e devido à estreita relação de causa e efeito existente entre o procedimento matriz e o reflexo, mantida parcialmente a imposição fiscal naquele, idêntica decisão estende-se ao lançamento reflexo a título de imposto de renda na fonte.

Pelo exposto, voto por dar provimento parcial ao recurso, para que seja adequada a exigência ao decidido no processo principal.

Brasília-DF, em 17 de junho de 1993.


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR - Relator